



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 142/2022**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar dispositivos na Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, com propósito de buscar melhor entendimento do texto legal, sendo que a maioria das alterações estão relacionadas à Seção V da Sindicância Disciplinar, alterações estas solicitadas pela própria comissão de Sindicância.

As demais alterações e inclusões propostas dizem respeito ao pagamento de gratificação natalina, no artigo 64, melhorando a redação do § 3º, uma vez que além de gratificação, em alguns casos é pago jeton para comissões. As alterações no artigo 89 tratam da remuneração das férias, e trazem maior clareza tanto ao servidor como ao setor da folha de pagamento, sobre a composição da remuneração no período. Da mesma forma a alteração proposta no artigo 92 que trata da licença para tratamento de saúde, trará maior segurança ao servidor e a administração para a aplicabilidade do dispositivo legal.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de setembro de 2022.

MOISES BATISTA  
PEDONE DE  
SOUZA:9380020  
7087  
Assinado de forma  
digital por MOISES  
BATISTA PEDONE DE  
SOUZA:93800207087  
Dados: 2022.09.06  
10:52:01 -03'00'  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 142/2022**

de 06 de setembro de 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 3º do artigo 64, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 64...*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. ...*

*§ 3º. Exclui-se do cálculo, gratificação de comissão, jeton e demais gratificações de caráter transitório."*

**Art. 2º.** Suprime o inciso V do artigo 69, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Altera o artigo 89, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 89. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração, acrescida de um terço, excluindo-se destes o regime suplementar e complementar de carga horária, assim como as gratificações de comissões, jeton e demais gratificações de caráter transitório, exceto o servidor que esteja em função gratificada e que o cargo exija complementação de carga horária.*

*Parágrafo Único. ..."*

**Art. 4º.** Altera o artigo 92, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 92. Será concedida ao servidor, efetivo ou não, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, e remuneração de contribuição que vinha sendo percebida no momento do afastamento.*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. ...*

*§ 3º. ...*

*§ 4º. ...*

*§ 5º. ...*

*§ 6º. Na licença superior a 15 (quinze) dias, o servidor será remunerado de acordo com o caput deste artigo."*

**Art. 5º.** Altera os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e inclui os parágrafos 9º e 10 no artigo 162, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 162...*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. A sindicância disciplinar terá rito sumário, sendo aberta a fase de instrução somente quando houver necessidade, a critério da comissão sindicante, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.*

*§ 3º. O indiciado será citado para comparecer ao interrogatório, com antecedência mínima de três dias, ocasião na qual poderá, caso deseje, simultaneamente, apresentar defesa escrita, requerer diligências e arrolar testemunhas.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 142/2022**  
de 06 de setembro de 2022

*I - O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.*

*§ 4º. O mandado de citação deverá conter:*

*I - cópia da portaria inaugural;*

*II - data, hora e local do interrogatório;*

*III - informação de que o acusado pode, caso deseje, apresentar defesa escrita, requerer diligências e arrolar até o máximo de duas testemunhas até a data de seu interrogatório;*

*IV - informação de que o inteiro teor do processo estará disponível para cópia na repartição, mediante requerimento e reposição do custo.*

*§ 5º. Na audiência a comissão promoverá o interrogatório do indiciado e a oitiva do comunicante.*

*§ 6º. Realizada a audiência, a comissão processante deverá avaliar, com base na oitiva do indiciado e do comunicante, nas razões de defesa escritas e das testemunhas arroladas, se será necessário dar início à fase instrutória.*

*§ 7º. Caso constate a necessidade, deve realizar nova audiência, quando serão ouvidas exclusivamente as testemunhas do fato, arroladas tanto pela Comissão quanto pelo indiciado.*

*§ 8º. A comissão promoverá acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.*

*§ 9º. Concluída a instrução, o indiciado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.*

*§ 10. Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo indicando:*

*I - a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias e a penalidade a ser aplicada;*

*II - a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o servidor à aplicação de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição da posição de confiança;*

*III - o arquivamento da sindicância."*

**Art. 6º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretária Geral de Governo

**ANDRÉ DE LEMOS SOARES**  
Secretário Municipal de Administração